

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 24 • São Paulo, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

EXTRATO. Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo - IMASF. Quito os responsáveis nos termos do art. 34 do referido diploma legal. Deve, pois, a Origem, atentar para as advertências e recomendações constantes do corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-027356.989.20-2 ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA (CNPJ: 13.370.183/0001-89) MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO RESPONSÁVEL: DARLENE CAPRARI PIRES MESTRINER – INTERVENTORA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) – CONCURSOS PÚBLICOS Nº 01/2015 e 03/2015 EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: ALFANE BORGES E OUTROS PROCESSO PRINCIPAL: TC-027233.989.20-1 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA (UR.17) / DSF-II

EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal, a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal e o artigo 2º, V, da Lei Complementar nº 709 de 1993, JULGO LEGAIS COM RECOMENDAÇÃO os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Deve, a Origem, atentar para a recomendação no corpo deste decisum. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00025956.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA RESPONSÁVEL: GUILHERME COLOMBO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E ATUAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 CONCURSO Nº: 001/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: DANILLO RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-13 ARARAQUARA - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que, em futuros atos da espécie, aprimore seus procedimentos de ingresso, especialmente no que tange às ocorrências de acumulação de remunerações/proventos de cargos/empregos públicos. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00026055.989.20-6 ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO (CNPJ 19.947.645/0001-64) RESPONSÁVEIS: ELCIO FERREIRA TRENTIN - SUPERINTENDENTE FERNANDO FIORI DE GODOY - PRESIDENTE MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: VIVIANE MARTINS AZEVEDO E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-19 MOGI GUAÇU - DSF-I

EXTRATO: Diante do exposto, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no inciso III, do artigo 33 da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012, JULGO LEGAIS as admissões em exame neste feito e determino os consequentes registros, nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Outrossim, deve a Origem atentar com rigor às recomendações exaradas no corpo deste decisum. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017908.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 269.886) RESPONSÁVEIS: JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA CLAUDIO TEIXEIRA BRAZAO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER À ÉPOCA BENEFICIÁRIA: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ ADVOGADO: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508) RESPONSÁVEL: DIEGO RODRIGUES NEVES MAGALHÃES – PRESIDENTE À ÉPOCA ADVOGADOS: MARIO ROBERTO OUTUKY (OAB/SP 176.508) EM EXAME: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE FOMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº 71.728/2016 (12/07/2017): FOMENTO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DE TAUBATÉ. VALOR: R\$ 193.496,13 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES o repasse efetuado à Liga Municipal de Futebol de Taubaté, no exercício de 2017, no importe de R\$ 193.496,13 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis na conformidade do artigo 34 do referido diploma legal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-024815/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Palestina RESPONSÁVEL: Fernando Luiz Semedo, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2017 INTERESSADA: Técnico de Enfermagem: Andréia Christiane Campagna Palu EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-025743/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Olímpia RESPONSÁVEL: Fernando Augusto Cunha, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 2/2014 INTERESSADOS: Assistente Social: Erica de Oliveira Bitencourt Ferreira, Mariane Guollo Gonçalves e Patricia Renata Macul Leite de Souza; Cirurgião Dentista: Laura Alves Machado Nascimento; Engenheiro Civil: Didiane Victoria Buzinelli Inaba; Escriturário I: Alcione Soares Rosa Aranda, Ana Carolina Rogério, Maria Amelia Carbonera de Andrade, Elaine Cristina Dias Maciel de Andrade, Laura Cristina Vendrusculo Monteiro, Camila Peres de Lolo, Carina Sayuri Fukagawa, Micheli Cristina Caldeira, Angelica Rodrigues Inacio, Gabriela Amanda Bitencourt, Mariana Daroz, Tarsizio Charaba Victorasso, Guilherme Amin de Faria, Donaldson Nunes da Silva, Josiane Patricia da Silva Paneco, Luana Torres de Sa Visu, Jessica Antoniassi, Monica de Souza Dias, Emerson Rangel Polisselli Costa Junior, Elisiane Aranha Fonseca Gomes, Mayla Najila Batista Ruas, Erica Aparecida Muniz, Vinicius Santos Papani e Heitor Miotto Donaíre; Fiscal de Tributação: Rosicler Berti dos Santos e Juliana Busnardi; Fiscal Sanitário: Roseli Cristina Bergamasco; Fisioterapeuta: Carina Patricia Faioto Aureliano; Psicólogo: Monique Aparecida de Almeida EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-025747/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Marapoama RESPONSÁVEL: Marcio Perpétuo Augusto, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Processo Seletivo nº 01/2018 INTERESSADOS: Agente Comunitário de Saúde: Raissa Gambarini Istauro, Fabiana da Silva Silverio, Nara Maturí, Abner Carlos Barbieri, Ana Marcia de Souza Carvalho Martins, Miriam Sperandio Ferro e Fabiana Oliveira Bezerra; Agente de Combate às Endemias: Sirlene Ferreira da Silva Souza, Jessica Juliane de Souza Santos, João Henrique Gambarini e Surraíla Machado de Lima EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendo à Origem para que estipule prazo maior para inscrição e estabeleça condições de isenção da taxa para que mais candidatos possam participar do certame. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-003081/989/19 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH MUNICÍPIO: Holambra RESPONSÁVEL: Hamilton Andrighetti – Superintendente ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-I MPC: Ato Normativo 006/14 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo da adoção de medidas junto ao Ente Patrocinador visando adequar a norma estabelecendo previsão de limitação do período de gestão ao cargo de Superintendente. Deve, ainda, observar a correta contabilização da dívida previdenciária patronal. Deve a Fiscalização, em procedimento de acompanhamento, verificar a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-015486/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Registro RESPONSÁVEL: Gilson Wagner Fantin – Prefeito CPF 632.751.399-91 BENEFICIÁRIA: Apoio ao Menor Esperança – AME RESPONSÁVEL: Ricardo Ferreira Hiraide - CPF 215.917.248-05 ASSUNTO: Prestação de Contas Termo de Colaboração nº 17/2018 VALOR: R\$ 120.000,00 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: DF 1.1 ADVOGADOS: Katia Regina da Silva, OAB/SP 215.036, Paulo Alves Adorno, OAB/SP 367.793 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

Extrato de Sentença: Nesse sentido, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR com recomendações a prestação de contas da aplicação de R\$ 120.000,00, passando a devida quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-020037/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Osasco RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Wanderley – Prefeito José Carlos Vido – Secretário de Saúde BENEFICIÁRIA: Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde - IGATS RESPONSÁVEIS: Marcelo Queiroz Alcaraz – Procurador Reginaldo de Oliveira Giraud - Presidente VALOR: 1.308.713,26 EM EXAME: Repasses ao 3º Setor – Contrato de Gestão EXERCÍCIO: 2018 MPC: Ato Normativo nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO: DF-01/DSF-I ADVOGADOS: Admar Gonzaga Neto – OAB/DF 10.937; Marcello Dias de Paula – OAB/DF 39.976; Gabriel Barreira Bressan – OAB/SP 310.840

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Osasco à entidade em tela, em 2018, no montante de R\$ 1.229.200,46, conforme artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis desta parte, e IRREGULAR o valor de R\$ 79.512,80, pelos motivos explicitados no relatório, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b". Deixo de fazer determinações uma vez que a Origem já adotou-as, promovendo

a cobrança, a inscrição em dívida ativa e o parcelamento do débito. Sendo assim, fica a entidade liberada de receber novos repasses condicionado ao regular pagamento do parcelamento. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: TC-024435/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Assis RESPONSÁVEL: José Aparecido Fernandes - Prefeito CPF 004.959.018-90 INTERESSADOS: Graciene Prisca Brandão Ana Paula Paiao Silva EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR.02 ADVOGADOS: JOÃO CARLOS GONCALVES FILHO - OAB/SP 77.927, LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI - OAB/SP 155.585, MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO - OAB/SP 274.149 MPC: Ato Normativo nº 6/2014-PGC

EXTRATO: Acolho, assim, o posicionamento da Fiscalização nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de recomendar à Municipalidade que adote medidas corretivas para adequar o Quadro de Pessoal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-001333/003/11, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$ 60.399.354,76 (sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), exercício de 2010, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, à época Prefeito Municipal de Campinas, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-001333/003/11, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$ 60.399.354,76 (sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), exercício de 2010, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, BRUNEIDE MENEZAS PADILHA, à época Secretária do Conselho Diretor do Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-016422/026/15, que trata de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Instância Hidromineral e a Sistemas de Ensino Abril Educação S/A, NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, MARCOS ANTONIO ANDRADE BORGES, ex-Prefeito do Município de Poá, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso III, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 87191073. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-000002/016/19, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, ex-Prefeito do Município de Angatuba, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso III, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 25538195. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-018462/026/10, que trata de prestação de contas de recursos repassados pelo Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$ 2.065.874,70 (dois milhões, sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), exercício de 2008, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, EDUARDO PALMIERI, à época Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-000062/016/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, ex-Prefeito do Município de Angatuba, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso III, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 54849448. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos. 2

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício UR-16-1 nº 014/2021 Data: 09/02/2021
TC-026449.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Responsáveis: João Batista de Almeida César (Ex-Prefeito Municipal) e Júlio César do Amaral (Prefeito Municipal)

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-014881/026/12
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bertogioga
RESPONSÁVEL : Caio Arias Matheus (CPF 257.626.498-06) – Prefeito Municipal
ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente de manifestação de fls. 874/875, conforme relatório de recolhimento acostado às fls. 879 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Sr. Caio Arias Matheus perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes às fls. 881/883, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE DO DIA 18/12/2020 – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 18/12/2020:
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, ROSANA DO CARMO SARABIM MACHADO, RG 22.995.630-0, no cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9002542-01 (ATO 1564/2020).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO SAMUEL DA COSTA PEREIRA, RG 32.715.426-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Margarete Seiko Nakano, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 113/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0008363/2020-45
CONTRATO Nº 04/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do CONTRATANTE, localizada na Rua Dom Pedro I, 520, Estância do Sol, CEP: 14500-000 – Ituverava/SP.
VALOR TOTAL: R\$ 594.100,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e cem reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 914 (novecentos e catorze) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 às 01:19:59

